

DECRETO Nº 9.121 de 30 de junho de 2010.

EMENTA: Aprova o edital de seleção de projetos para o Fundo de Incentivo à Cultura – FIC.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 55 de Lei Orgânica do Município do Natal, aprova o edital de seleção de projetos para o Fundo de Incentivo à Cultura, criado pela Lei 4.838 de 09 de julho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital de Seleção de Projetos para o Fundo de Incentivo à Cultura, edição 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.024.1-071 – Fundo de Incentivo à Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em 30 de junho de 2010.

Micarla de Sousa
Prefeita de Natal

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Natal, tendo em vista os termos da Lei n.º 5.760, de 30 de dezembro de 2006, e dos Decretos N.º 8.983, de 21 de dezembro de 2009 e N.º 9.076 de 19 de maio de 2010, torna público o Edital Fundo de Incentivo à Cultura 2010.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto principal é fomentar a produção de bens culturais públicos e/ou a viabilização de projetos culturais de interesses coletivos no âmbito municipal.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão ser proponentes deste edital pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), com pelo menos 6 meses de atuação cultural comprovada.

2.2. Os proponentes são diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado com os recursos deste Edital, e responderão civil, penal e administrativamente por eventuais ações ou omissões oriundas de dolo ou culpa.

2.3. Os proponentes só poderão inscrever 1 (um) projeto, que deverá ser inédito, que beneficie a instituição ou o núcleo de profissionais por ele representado.

3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. É vedada a propositura por órgão ou entidade da administração pública estadual e federal como beneficiário do FIC.
- 3.2. É vedada a inscrição neste Edital de membros da Comissão de Seleção, de servidores da Funcarte ou de seus prestadores de serviços contínuo.
- 3.3. É vedada a proposição de projeto por empreendedor com pendências administrativas e/ou judiciais com o Programa Municipal de Incentivos Culturais Djalma Maranhão.

4. DAS MODALIDADES

- 4.1. Os projetos deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artísticas ou culturais:

I – Patrimônio imaterial: poderão ser inscritos projetos que visem à preservação e difusão da memória, da história, das tradições, usos e costumes coletivos característicos da cidade de Natal, em todas as áreas artístico-culturais.

II – Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural: poderão ser inscritos projetos que visem à sistematização e à recuperação de acervos artísticos e documentais de cunho cultural, à elaboração e à manutenção de bancos de dados na área de cultura e ao desenvolvimento e publicação de pesquisas de natureza cultural.

III - Fomento à produção de novas linguagens artísticas: poderão ser inscritos projetos de produção e circulação nos segmentos de artes cênicas, artes gráficas, artes visuais, audiovisual, design, literatura, música e performance, voltados para a experimentação e a investigação de novas possibilidades expressivas dentro das diversas áreas artísticas.

- 4.2. Serão disponibilizados, para o ano de 2010, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte destinação, por área e por projeto:

I – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor total para projetos relacionados ao patrimônio imaterial, limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada projeto;

II – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor total para projetos relativos à organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural, limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor total para projetos de fomento à produção de novas linguagens artísticas, limitados a R\$ 12.5000,00 (doze mil e quinhentos reais), para cada projeto.

Parágrafo único - As eventuais sobras de recursos serão direcionadas para contemplar os projetos que figurarem na lista de reserva.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município.
- 5.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – Capitania das Artes – Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta – Natal – RN CEP: 59.025-280, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

- 5.3. A inscrição de projetos será processada mediante preenchimento do protocolo e do formulário padrão do FIC (Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura);
- 5.4. O protocolo deverá ser apresentado em duas vias, devidamente preenchidas e digitadas.
- 5.5. O Formulário-padrão do FIC deverá ser apresentado em uma via, devidamente preenchida, com todos os documentos, textos e dados exigidos neste Edital e com todas as folhas numeradas seqüencialmente e encadernadas, de modo a impedir seu extravio.
- 5.6. Além da cópia impressa, solicita-se, quando possível, a apresentação de uma cópia do Formulário-padrão e da Planilha Orçamentária em CD.
- 5.7. O Projeto, em via única, deverá ser inserido em um envelope opaco e lacrado, de forma indevassável, contendo externamente o nome do projeto e da área, conforme a classificação constante no item 4.1.
- 5.8. Cada via encadernada do projeto deverá conter até 10 páginas, digitado com fonte ARIAL, tamanho 12, espaçamento simples.
- 5.9. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 5.10. O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementos posteriores à entrega.
- 5.11. Os projetos não aprovados poderão ser retirados pelo Proponente, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da publicação dos resultados. Decorrido esse período, serão incinerados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes itens, obedecendo rigorosamente, à seguinte ordem:
 - 6.1.1. Formulário-padrão do FIC;
 - 6.1.2. Planilha Orçamentária do FIC;
 - 6.1.3. Documentos relativos ao Proponente:
 - A) Pessoa Jurídica:
 - Comprovante de cadastro no CMEC
 - Currículo detalhado da empresa ou instituição atualizado
 - Cópia dos atos constitutivos, se empresa (cópia do contrato social ou registro comercial), se instituição (regimento ou estatuto), ambos com suas alterações posteriores, quando for o caso.
 - Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro, no caso de entidades associativas;
 - Cópias da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição;
 - Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;
 - Dossiê de, no máximo, 20 (vinte) páginas, em formato A4, que contenha "clippings", reportagens, publicações e materiais impressos, com os nomes da

pessoa jurídica e de seus principais sócios devidamente assinalados com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural.

- Ficha Técnica, contendo breve currículo, número de CPF e função dos principais profissionais envolvidos no projeto;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (www.natal.gov.br/semut)

B) Pessoa Física:

- Comprovante de cadastro no CMEC
 - Currículo cultural do proponente
 - Cópias da Carteira de Identidade e do CPF
 - Currículos e número de CPF dos principais profissionais envolvidos no projeto;
 - Dossiê de, no máximo, 20 (vinte) páginas, em formato A4, que contenha "clippings", reportagens, publicações e materiais impressos, com os nomes da pessoa jurídica e de seus principais sócios devidamente assinalados com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural.
 - Ficha Técnica, contendo breve currículo, número de CPF e função dos principais profissionais envolvidos no projeto;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais (www.natal.gov.br/semut)
- 6.2. No caso de o projeto implicar cessão de direitos autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.
- 6.3. Se forem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo, DVD e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.
- 6.4. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento, com especificações técnicas e tiragem.
- 6.5. No caso de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada.
- 6.6. No caso exclusivo de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, deverão ser apresentados o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem.
- 6.7. Quando se tratar de produção de vídeo, em ficção, deverão ser apresentados o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento.
- 6.8. No caso de produção de vídeo-documentário, deverão ser apresentados o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem.
- 6.9. No caso de gravação de CD e/ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto.
- 6.10. Todos os projetos que envolverem tiragem devem destinar 5% da obra para doação à Prefeitura de Natal, sob a guarda da Fundação Capitania das Artes, e no caso de tiragem acima da prevista no projeto, mais 5% sobre o produto excedente.

- 6.11. Termo de Compromisso do proponente, declarando-se ciente de que o produto financiado com recursos do FIC não poderá ser comercializado e nem cobrado qualquer tipo de contra partida direta do público.
- 6.12. A não apresentação de qualquer documento especificado acima implicará a desclassificação do projeto, sem direito a recurso, e o projeto será automaticamente substituído por outro da mesma área de inscrição.

7. DA NATUREZA DOS PROJETOS

- 7.1. Poderão ser beneficiados com recursos do FIC, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
 - Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
 - Visem à promoção do desenvolvimento cultural municipal;
 - Tenham caráter estritamente artístico e cultural.
- 7.2. Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos se fizerem parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.
- 7.3. É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.
- 7.4. O projeto artístico ou cultural beneficiado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis na Cidade do Natal.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto cultural inscrito na modalidade no Fundo Municipal será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira parcela dos recursos aprovados.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Pré-análise
 - 9.1.1. O CMC procederá à pré-análise dos projetos com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.
 - 9.1.2. Não serão aceitos os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste Edital.
 - 9.1.3. Serão desclassificados os projetos cujos Proponentes constem como inadimplentes na Secretaria de Tributação do Município de Natal e junto ao Programa Djalma Maranhão, devendo as pendências, se existirem, serem sanadas antes da inscrição do projeto.
 - 9.1.4. Serão desclassificados os projetos, inscritos neste Edital, que estejam sendo beneficiados com recursos do Programa Djalma Maranhão.
 - 9.1.5. Os projetos desclassificados e os que estejam em julgamento de recurso não poderão ser reapresentados e, em nenhuma hipótese, poderá haver troca de Proponente ou de denominação do projeto.

9.1.6. No caso de desclassificação ou não-aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo Proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.1.7. Serão indeferidos na pré-análise, com direito a recurso a ser apresentado pelo Proponente à Secretaria Executiva do CMC, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de notificação, os projetos com necessidade de esclarecimento complementar, por não apresentarem de forma exata e elucidativa informações relativas a seu objetivo e sua execução .

9.1.8. Em até 5 (cinco) dias úteis depois da apresentação do recurso, o Proponente será comunicado sobre o resultado da decisão.

9.2. Análise dos projetos

9.2.1. Os projetos artísticos e/ou culturais apresentados ao CMC serão analisados, obedecendo à ordem de protocolo e de acordo com os seguintes critérios:

I – Critérios eliminatórios: serão desclassificados os projetos que não atendam os requisitos do item 7.1.

II – Critérios técnicos: na avaliação desses critérios, serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) Exemplaridade da ação: 35 (trinta e cinco) pontos.

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como parâmetro, em sua área artística e/ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos, por sua capacidade de preencher lacuna.

b) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 6 (seis) pontos.

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do Proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

c) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: 4 (quatro) pontos.

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e como viável um projeto que seja exeqüível de acordo com a planilha financeira apresentada.

III – Critérios de fomento: nessa avaliação serão atribuídos 55 (cinquenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) Acessibilidade do projeto ao público: 25 (vinte e cinco) pontos.

Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados.

b) Efeito multiplicador do projeto: 15 (quinze) pontos.

Entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à comunidade e ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

c) Permanência da ação – 15 (quinze) pontos.

Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.

- 9.2.2. A análise dos projetos levará em conta as especificidades de cada área, evitando, assim, uma comparação direta entre projetos de diferentes áreas e gêneros e que apresentem objetivos e metodologias distintas.
- 9.2.3. Projetos cujas ações sejam consideradas, pelo CMC de caráter emergencial, por envolverem riscos eminentes de perda de patrimônio ou acervo, receberão um bônus de 5 (cinco) pontos a serem somados à pontuação concedida nos critérios técnicos e de fomento.
- 9.2.4. Projetos cujas ações sejam consideradas, pelo CMC indutoras de protagonismo juvenil receberão um bônus de 5 (cinco) pontos a serem somados à pontuação concedida nos critérios técnicos e de fomento.
- 9.2.5. Caso seja constatado, pela CMC, que um mesmo Proponente, instituição ou núcleo de profissionais inscreveu, por si ou por terceiros, mais de um projeto, será considerado apenas aquele inscrito primeiramente, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificados, automaticamente, os demais.

9.3. Aprovação dos projetos

- 9.3.1. Somente serão aprovados projetos de caráter estritamente artístico ou cultural, de interesse público e que se destinem a incrementar a produção cultural municipal, a exibição, a utilização ou a circulação públicas de bens culturais.
- 9.3.2. A Secretaria Executiva do Conselho fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias do término das inscrições – prorrogável em caso de situação excepcional – a relação dos projetos aprovados, com os nomes dos beneficiários e os valores deferidos dos benefícios pelo CMC.
- 9.3.3. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais de projetos, exceto nos casos de indeferimento, para os quais cabe recurso, conforme disposto no subitem 9.1.8 deste Edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Após a divulgação dos resultados, a Prefeitura de Natal comprovará a apresentação da seguinte documentação:
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Natal,
 - Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, com a validade em vigor;
 - Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a validade em vigor;
 - Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF, com validade em vigor, comprovando situação regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.2. Os Beneficiários terão até o dia 15 de julho de 2010, impreterivelmente, para regularizar qualquer pendência existente junto às instituições listadas no item 7.1, sob pena de desclassificação. Nesse caso, o projeto será substituído pelo primeiro projeto suplente da área na qual foi inscrito, de acordo com a lista de projetos suplentes definida pelo CMC, tendo como referência a pontuação final de cada projeto.

10.2.1. Os beneficiários suplentes que eventualmente forem selecionados pelo CMC – em substituição a um projeto desclassificado após sua aprovação – serão submetidos à mesma análise, detalhada no item 7.1, e terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação de sua aprovação, para regularizar qualquer pendência existente, sob pena de desclassificação. Novos Suplentes serão chamados, na medida em que ocorra a desclassificação de projetos aprovados, até que se esgotem os beneficiários listados para suplentes pelo CMC. Todos os Suplentes estarão sujeitos às condições descritas acima.

10.2.2. Os recursos serão depositados em conta aberta para esse fim, no Banco do Brasil, cujo depósitos obedecerão ao seguinte critério de liberação:

- a) 60% do valor na aprovação do projeto;
- b) 40% mediante prestação parcial de aplicação dos recursos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

11.2. O Conselho Municipal de Cultural (CMC), a seu critério, estabelecerá limites inferiores aos valores dos benefícios solicitados pelos Proponentes, garantida a aprovação de um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do montante pleiteado.

11.3. As transferências de recursos deverão respeitar a legislação vigente.

11.4. A prestação de contas será feita de acordo com a Lei nº 4320/1967, em até 60 (sessenta) dias depois do encerramento do mesmo e assinado pelo seu responsável.

11.5. A prestação de contas será passível de auditoria do órgão municipal competente, ficando o beneficiário sujeito às condições e penalidades estabelecidas pelo Decreto nº 9.076, de 19 de maio de 2010, que regulamenta o FIC, devendo constar de todo o material a ser produzido, tais como: cartazes, panfletos, livros, revistas, CD, DVD, créditos de abertura (no caso de vídeos) e de qualquer material publicitário, a aplicação das logomarcas do Fundo de Incentivo à Cultura e da Prefeitura Municipal de Natal.

11.6. Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD-ROM, DVD, vídeo, livro, etc.) não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

11.7. As decisões finais do CMC são definitivas e irrecorríveis.

11.8. Os casos omissos relativos ao presente edital serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura.

11.9. É responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Executiva do CMC.

11.10. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário-padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do CMC, na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta – Natal – RN CEP: 59.025-280, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, pelo telefone: (084) 3232-8143 ou pelo e-mail: cmc@natal.rn.gov.br.

12. DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. As disposições deste Edital fundamentam-se na Lei Municipal nº 5.760 de 30 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 9.076 de 19 de maio de 2010.

Natal, 30 de junho de 2010.

Micarla de Sousa

Prefeita de Natal